

Artigo 1.º A comissão de subsistências criada pelo decreto n.º 767 de 17 de Agosto de 1914 é remodelada passando a ser constituída por:

- O provedor da Assistência de Lisboa;
- O director da Manutenção Militar;
- Um membro de uma Junta Geral do Distrito;
- Um membro da Associação Comercial de Lisboa;
- Um membro da Associação Central de Agricultura Portuguesa;
- Um membro da Associação Comercial de Lojistas de Lisboa;
- Um funcionário das alfândegas;
- Um representante do Ministério do Fomento;
- Um representante do Ministério das Colónias.

§ único. A comissão elegerá entre os seus membros o presidente, o vice-presidente e um secretário.

Art. 2.º Compete à comissão:

a) Consultar, quando o Governo o solicite, acêrca das providências que este julgar necessárias para facilitar o abastecimento da metrópole e das colónias, de géneros de primeira necessidade e em geral para atenuar a crise económica;

b) Propor ao Governo as providências que julgar conducentes aos fins designados na alínea anterior;

c) Promover a aplicação das providências de sua iniciativa, com autorização do respectivo Ministro, ou das de iniciativa do Governo, quando este assim o determine;

d) Vigiar pela conveniente escrituração e documentação de todas as despesas.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições do decreto n.º 767 de 17 de Agosto de 1914, que não são alteradas por este decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Janeiro de 1915.— *Manuel de Arriaga — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Excelência.— Por decretos de 29 de Agosto, 11 de Setembro, 29 de Outubro e 25 de Novembro do ano findo, foram abertos créditos extraordinários, no total de 1:600.000\$, para despesas a fazer com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola;

Sendo, porém, insuficiente aquela importância para ocorrer às mesmas despesas, o Congresso da República Portuguesa, ampliando a faculdade que ao Governo confere o artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e 5.º da lei de 29 de Abril de 1913, autorizou-o pela lei n.º 287 de 6 do corrente mês, expedida pelo Ministério das Colónias, a abrir, no corrente ano económico, um crédito extraordinário de 800.000\$, o qual deverá ser adicionado à importância dos créditos já decretados.

O Governo tem, pois, a honra de submeter à superior apreciação de V. Ex.ª o adjunto projecto do decreto para a abertura do aludido crédito de 800.000\$.

Paços do Governo da República, em 15 de Janeiro de 1915— *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 1:275

Atendendo ao que me propuseram os Ministros de todas as Repartições e tendo sido observado o preceito da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bom decretar o seguinte:

Com fundamento na lei n.º 287 de 6 do corrente mês e nos termos do artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, será aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 800.000\$, para despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola, importância a adicionar ao artigo 5.º do capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, para o ano económico de 1914-1915, devendo dar entrada na conta do depósito da dita colónia, existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, para ocorrer às referidas despesas na metrópole e ser enviada para Angola à ordem do respectivo governador geral e do comandante do mesmo contingente.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Janeiro de 1915.— *Manuel de Arriaga — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas*

Excelência.— Por decretos de 29 de Agosto, 11 de Setembro e 25 de Novembro do ano findo, foram abertos créditos extraordinários no total de 1:100.000\$ para despesas a fazer com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Moçambique; sendo, porém, insuficiente aquela importância para ocorrer às mesmas despesas, o Congresso da República Portuguesa, ampliando a faculdade que ao Governo confere o artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e 5.º da lei de 29 de Abril de 1913, autorizou-o, pela lei n.º 288 de 6 do corrente mês, expedida pelo Ministério das Colónias, a abrir, no corrente ano económico, um crédito extraordinário de 500.000\$, o qual deverá ser adicionado à importância dos créditos já decretados.

O Governo tem, pois, a honra de submeter à superior aprovação de V. Ex.ª o adjunto projecto de decreto para a abertura do aludido decreto de 500.000\$.

Paços do Governo da República, em 15 de Janeiro de 1915.— *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 1:276

Atendendo ao que me propuseram os Ministros de todas as repartições e tendo sido observado o preceito da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, hei por bom decretar o seguinte:

Com fundamento na lei n.º 288 de 6 do corrente mês, e nos termos do artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, será aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 500.000\$, para despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Moçambique, importância a adicionar ao artigo 6.º do capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Minis-